



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
***Prefeitura Municipal de Luiz Alves***

Centro Administrativo Erich Gielow - Rua Erich Gielow, 35 - Centro  
Luiz Alves - SC - CEP 89.115.000 - Fone (047) 33778600 / 33778601  
CNPJ 83.102.319/0001-55 / [luisalves@luisalves.sc.gov.br](mailto:luisalves@luisalves.sc.gov.br)

**LEI Nº 1.620 / 2015.**

**AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES E SUBSÍDIOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município ,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a Revisão Geral Anual de salários dos Servidores, ativos e inativos na ordem de 9,14 % (Nove vírgula Catorze por cento), tendo por base o IPCA, referente ao mês de junho de 2013 a Dezembro de 2014 sobre o salário base.

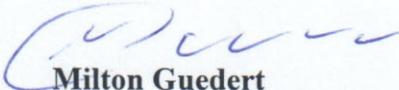
**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder a partir de 01 de outubro de 2015 o percentual de 6,20 % (seis vírgula vinte por cento) que se refere ao período de junho de 2013 a maio de 2014 e mais 2,94 % (dois vírgula noventa e quatro por cento) a partir de 01 de dezembro de 2015, referente ao período de junho de 2014 a dezembro de 2014.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder também a Revisão Geral Anual aos Agentes Políticos do Município, na mesma proporção tendo por base o que estabelece o artigo 2º da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luiz Alves, SC, em, 24 de Setembro de 2015.

  
**Milton Guedert**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**PUBLICADO**  
no Mural de Publicação Oficial e  
Registro no Livro de Publicações em:  
24/09/2015